Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Contrato n.º 185/2026 - IGESDF - Prestação de Serviço

Processo SEI/GDF n.º 04016-00052419/2026-76

Edital n.º 023/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF** E A EMPRESA **INSTITUTO DE NEFROPATOLOGIA LTDA**, PARA **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE NEFROPATOLOGIA DESTINADOS À REALIZAÇÃO, SOB DEMANDA, DE EXAMES ANATOMOPATOLÓGICOS EM AMOSTRAS DE BIÓPSIAS RENAIS**, NOS MOLDES PRECONIZADOS NO EDITAL n.º **023/2026.**

O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL — IGESDF**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º **28.481.233/0001-72**, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital n.º 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital n.º 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SHMS — Área Especial — Quadra 101 — Bloco A, Brasília-DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por seu Diretor de Atenção à Saúde, Sr. **EDSON GONCALVES FERREIRA JUNIOR**, portador do RG n.º **32****3 - SESP/DF** e inscrito no CPF n.º **032.3**.***-92**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **INSTITUTO DE NEFROPATOLOGIA LTDA** inscrita no CNPJ n.º **23.327.871/0001-10**, estabelecida na **AV BERNARDO MONTEIRO 971, LOJA 2, FUNCIONARIOS, BELO HORIZONTE - MG**, CEP: **30.150-281**, telefone: **(31) 3344-3307**, e-mail: **institutodenefropatologia@gmail.com**, neste ato representada por sua Representante Legal, a Sra. **JULIANA MARCIA RIBEIRO VELOSO**, portadora do RG n.º **MG1048**** - PC/MG**, inscrita no CPF n.º *****.700.***-13,** doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, conforme condições e especificações constantes no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024 e demais ordenamentos legais pertinentes, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores, pelas cláusulas a seguir descritas.

1. DOS PROCEDIMENTOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento obedece aos termos do **Elemento Técnico n.º 3/2026** e seus respectivos anexos (Doc. SEI/GDF 214721687); do **Edital n.º 023/2026** e seus respectivos anexos (Doc. SEI/GDF 214897740); da Disponibilidade Orçamentária n.º 756/2026 - IGESDF/DP/SUCFC/GECOR/NUEXO, emitida pelo Núcleo de Execução Orçamentária (Doc. SEI/GDF 217207736); do Parecer SEI-GDF n.º 636/2026 - IGESDF/DP/SJUR/CJCT (Doc. SEI/GDF 214250443), emitido pela Superintendência Jurídica do IGESDF; Nota Técnica N.º 312/2026 - IGESDF/CONAD/CONT/COINT emitida pela Coordenação de Controle Interno (Doc. SEI/GDF 216816046) da Proposta apresentada pela **CONTRATADA** (Doc. SEI/GDF 216030526); e do Termo de Homologação - IGESDF/DALOG/SUCON (Doc. SEI/GDF 217163949); conforme o Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

2. DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços de nefropatologia destinados à realização, sob demanda, de exames anatomopatológicos em amostras de biópsias renais, para atender às necessidades do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, conforme especificação do **Elemento Técnico n.º 3/2026** e seus respectivos anexos (Doc. SEI/GDF 214721687), do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, do **Edital n.º 023/2026** e seus respectivos anexos (Doc. SEI/GDF 214897740)**,** e os documentos integrantes e indissociáveis deste instrumento de **CONTRATO**, como se nele estivesse transcrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços compreenderão a realização de análises anatomopatológicas especializadas, com emissão de laudos diagnósticos, utilizando, conforme indicação técnica do caso, os seguintes métodos:

I - Microscopia óptica (MO) com colorações especiais;

II - Imunofluorescência direta (IFD);

III - Imuno-histoquímica (IHQ);

VI - Microscopia eletrônica (ME).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os métodos compreendem, conforme indicação técnica:

I - Microscopia de luz comum:

a) Procedimento diagnóstico em biópsia simples, com coloração por hematoxilina-eosina **(Código CBHPM: 4.06.01.11-0)**;

b) Colorações especiais complementares, compreendendo: ácido periódico de Schiff (PAS), tricrômio de Masson, impregnação pela prata metenamina de Jones, picrosírius, vermelho Congo e azul da Prússia (Perls) **(Código CBHPM: 4.06.01.26-9 – 6 incidências)**.

II - Microscopia de fluorescência: 4.06.01.27-7.

a) Imunofluorescência direta para pesquisa de IgA, IgG, IgM, cadeias leves Kappa e Lambda, C1q, C3 e fibrinogênio **(Código CBHPM: 4.06.01.27-7 – 8 incidências)**.

III - Imuno-histoquímica; A imuno-histoquímica será executada em duas modalidades, definidas exclusivamente pelo número de reações tecnicamente indicadas para o caso:

a) Painel com 1 a 5 reações: compreende desde a reação isolada até o painel com cinco reações (Códigos CBHPM: 4.06.01.18-8 para a reação isolada; 4.06.01.17-0 para o painel de duas a cinco reações);

b) Painel com 6 a 8 reações: para seis reações (Códigos CBHPM: 1 × 4.06.01.17-0 + 1 × 4.06.01.18-8); para sete ou oito reações (Código CBHPM: 4.06.01.17-0 – 2 incidências).

VI - Microscopia eletrônica:

a) Análise ultraestrutural complementar do tecido renal **(Código CBHPM: 4.06.01.06-4)**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A unidade de medida e de precificação do procedimento é o painel, definido exclusivamente pelo número de reações executadas, independentemente dos anticorpos empregados, não se admitindo valores unitários diferenciados em razão do tipo de antígeno pesquisado.

PARÁGRAFO QUARTO – Os marcadores relacionados nas tabelas dos itens 3.2 e 6.2 são de disponibilização obrigatória pela contratada, constituindo requisito de execução do objeto. Além destes, poderão ser executadas reações com marcadores não relacionados, mediante indicação técnica da fiscalização, desde que compreendidas na faixa de painel contratada e sem acréscimo de valor unitário.

PARÁGRAFO QUINTO – Os laudos especializados de nefropatologia deverão conter, no mínimo:

I - Descrição técnica adequada;

II - Conclusão diagnóstica;

III - Correlação anatomoclínica, quando indicada;

IV - Identificação do médico patologista responsável.

PARÁGRAFO SEXTO – Sempre que houver necessidade de complementação diagnóstica, a contratada deverá realizar os métodos adicionais tecnicamente indicados, observadas as condições pactuadas no instrumento contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A contratada deverá possuir estrutura física, operacional e tecnológica compatível com a complexidade dos serviços objeto do Elemento Técnico.

PARÁGRAFO OITAVO – A prestação dos serviços deverá observar as normas expedidas pelos órgãos competentes, incluindo aquelas relacionadas à biossegurança, transporte, processamento de material biológico, controle de qualidade laboratorial e responsabilidade técnica.

PARÁGRAFO NONO – A execução ocorrerá em regime de prestação de serviços sob demanda, sendo remunerados exclusivamente os exames efetivamente realizados e devidamente atestados pela fiscalização contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Integram o objeto exclusivamente os procedimentos laboratoriais relacionados à análise anatomopatológica das amostras encaminhadas pelo IGESDF, **não** estando incluídos:

I – Realização da biópsia renal;

II – Honorários médicos do procedimento invasivo;

III – Exames de imagem utilizados para guiar a biópsia;

IV – Taxas hospitalares;

V – Diárias de internação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O transporte das amostras biológicas até o estabelecimento executor será realizado pelo IGESDF, mediante fluxo institucional próprio, assegurando rastreabilidade, acondicionamento adequado, preservação da integridade do material e tempestividade da remessa.

3. **DO VALOR**

CLÁUSULA TERCEIRA – O Valor Total Estimado deste **CONTRATO** é de **R$ 441.720,00 (quatrocentos e quarenta e um mil setecentos e vinte reais)**, compreendendo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO (R$)	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO (R$)
1	**Microscopia óptica (MO) com colorações especiais [hematoxilina-eosina (HE), ácido periódico de Schiff (PAS), tricrômio de Masson, impregnação pela prata metenamina de Jones, picrosírius, vermelho Congo e azul da Prússia (Perls)]**	17	204	R$ 300,00	R$ 5.100,00	R$ 61.200,00
2	**Imunofluorescência Direta (IFD) anticorpos anti-IgA, anti-IgG, anti-IgM, anti-cadeia leve Kappa, anti-cadeia leve Lambda, anti-C1q, anti-C3 e anti-Fibrinogênio**	17	204	R$ 630,00	R$ 10.710,00	R$ 128.520,00
3	**Imuno-histoquímica (IHQ) – (painel com 1 a 5 reações) - para pesquisas diversas como: anti-C4d (partícula do complemento C4d); anti-Polioma vírus, BK (anti-SV40); anti-Citomegalovírus, CMV; anti-COVID; antiAdenovirus; anti-T.cruzi; anti-nefrina (NPHS1); anti-Leishmania; anti-receptor de fosfolipase A2-PLA2R; Subtipos de IgG (anti-IgG1, anti-IgG2, anti-IgG3 e anti-IgG4); anti-kappa, anti-lambda, anti-THSD7A; anti-Exostosin-1; anti-Exostosin-2; anti-Nell1; anti-uPAR; anti-CD44; anti-Claudin-1; anti-CD68; anti-DNAJB9; anti-Fibronectina; anti-Amiloide AA; anti-componente P amilóide; anti-cadeia alfa3 do colágeno IV; anti-cadeia alfa5 do colágeno IV.**	7	84	R$ 700,00	R$ 4.900,00	R$ 58.800,00
4	**Imuno-histoquímica (IHQ) – (painel com 6 a 8 reações) - para pesquisas diversas como: anti-C4d (partícula do complemento C4d); anti-Polioma vírus, BK (anti-SV40); anti-Citomegalovírus, CMV; anti-COVID; antiAdenovirus; anti-T.cruzi; anti-nefrina (NPHS1); anti-Leishmania; anti-receptor de fosfolipase A2-PLA2R; Subtipos de IgG (anti-IgG1, anti-IgG2, anti-IgG3 e anti-IgG4); anti-kappa, anti-lambda, anti-THSD7A; anti-Exostosin-1; anti-Exostosin-2; anti-Nell1; anti-uPAR; anti-CD44; anti-Claudin-1; anti-CD68; anti-DNAJB9; anti-Fibronectina; anti-Amiloide AA; anti-componente P amilóide; anti-cadeia alfa3 do colágeno IV; anti-cadeia alfa5 do colágeno IV.**	3	36	R$ 1.100,00	R$ 3.300,00	R$ 39.600,00
5	**Microscopia eletrônica (ME)**	10	120	R$ 1.280,00	R$ 12.800,00	R$ 153.600,00
Valor Total Estimado: R$ 441.720,00 (quatrocentos e quarenta e um mil setecentos e vinte reais).						

4. **DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DO FLUXO OPERACIONAL**

CLÁUSULA QUARTA – A **CONTRATADA** deverá disponibilizar e manter fluxo operacional formal para a execução dos serviços, contemplando, no mínimo:

I – Recebimento das solicitações;

II – Confirmação do recebimento das amostras;

III – Processamento das biópsias;

IV – Emissão dos laudos;

V – Comunicação de resultados críticos;

VI – Esclarecimento de dúvidas técnicas e capacidade de realização de reuniões de discussão dos casos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O transporte das amostras será realizado pelo **IGESDF**, competindo à **CONTRATADA**, após o recebimento:

I – Informar previamente as condições adequadas de acondicionamento, conservação e embalagem;

II – Registrar formalmente a data e horário do recebimento;

III – Verificar integridade da amostra;

IV – Comunicar imediatamente qualquer inconformidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Comunicação de inconformidades: verificada qualquer irregularidade relacionada à identificação, acondicionamento, documentação ou integridade da amostra, a contratada deverá comunicar formalmente o responsável técnico do IGESDF no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ou imediatamente quando houver risco de perda diagnóstica.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os laudos deverão ser disponibilizados por meio eletrônico seguro, preferencialmente mediante sistema informatizado com acesso via navegador.

PARÁGRAFO QUARTO – Na indisponibilidade do sistema, poderão ser encaminhados por correio eletrônico institucional ou outro meio previamente pactuado.

PARÁGRAFO QUINTO – Terão prioridade de processamento:

I - pacientes transplantados renais;

II - quadros agudos graves – incluindo glomerulonefrites rapidamente progressivas;

III - crianças até cinco anos;

IV - gestantes;

V - lactantes;

VI - idosos.

PARÁGRAFO SEXTO – Sempre que tecnicamente possível, poderá ser emitido resultado preliminar para subsidiar a conduta assistencial, sem prejuízo da posterior emissão do laudo definitivo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A contratada deverá disponibilizar canal técnico para esclarecimento de dúvidas e discussão anatomoclínica dos casos, sempre que solicitado pelo corpo clínico do IGESDF.

PARÁGRAFO OITAVO – Sempre que solicitado pelo responsável técnico designado pelo IGESDF, a contratada deverá participar de reunião de discussão de casos, por videoconferência ou outro meio remoto formalmente pactuado, com a presença de médico patologista integrante da equipe executora dos exames.

PARÁGRAFO NONO – A reunião será realizada em até 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação, ou em prazo inferior nos casos de urgência assistencial, e destina-se à correlação entre os achados histopatológicos e o quadro clínico, ao esclarecimento de divergências clínico-patológicas e à discussão de casos complexos, raros ou de transplante renal.

5. **DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

CLÁUSULA QUINTA - As partes obrigam-se ao cumprimento da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e demais normas aplicáveis à proteção de dados pessoais e ao sigilo das informações em saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os fins deste contrato, o IGESDF figura como **controlador** e a contratada como **operadora**, realizando o tratamento de dados pessoais exclusivamente conforme as instruções do controlador e nos limites necessários à execução do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os dados tratados incluem dados pessoais sensíveis referentes à saúde, nos termos do art. 5º, II, da LGPD, sendo vedado à contratada:

I – utilizá-los para finalidade diversa da execução contratual, inclusive para fins comerciais, de pesquisa ou de desenvolvimento de produtos, salvo autorização prévia, expressa e específica do IGESDF;

II – compartilhá-los com terceiros, ressalvadas as hipóteses legais ou determinação de autoridade competente, hipótese em que o IGESDF será comunicado, salvo vedação legal;

III – transferi-los para fora do território nacional sem anuência prévia e expressa do IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A contratada adotará medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados contra acessos não autorizados e situações de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão indevida, incluindo controle de acesso por credencial individual, registro de logs de acesso e transmissão em canal seguro.

PARÁGRAFO QUARTO – A contratada comunicará ao IGESDF qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em razão deste contrato em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas contadas da ciência do fato, informando a natureza do incidente, os dados afetados, os riscos envolvidos e as medidas adotadas.

PARÁGRAFO QUINTO – Encerrada a vigência contratual, a contratada eliminará os dados pessoais tratados, ressalvadas as hipóteses de guarda obrigatória de prontuário e de laudos anatomopatológicos previstas na legislação sanitária e nas normas do Conselho Federal de Medicina, hipótese em que a guarda observará as mesmas medidas de segurança e sigilo.

PARÁGRAFO SEXTO – A contratada responde pelos danos decorrentes do tratamento irregular de dados pessoais a que der causa, nos termos dos arts. 42 a 45 da LGPD.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – O presente **CONTRATO** terá vigência de **12 (doze) meses,** a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Contrato poderá ser prorrogado de acordo com as partes, mediante Termo Aditivo e não poderá ultrapassar o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme preconiza no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso exista risco à vida dos pacientes, a **CONTRATADA** se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços por, no mínimo, 90 (noventa) dias, ou até a celebração de contrato com outro fornecedor, conforme o disposto no art. 97, inciso XI do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O descumprimento do **PARÁGRAFO SEGUNDO** confere ao **CONTRATANTE** hipótese de aquisição emergencial com outro fornecedor, podendo cobrar judicial ou extrajudicialmente a diferença de valores entre o pactuado no presente instrumento e o que efetivamente foi adquirido emergencialmente.

7. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – A execução contratual terá início em até 05 (cinco) dias corridos, contados da assinatura do contrato, prazo destinado à implantação operacional da solução e à validação conjunta dos fluxos necessários à adequada prestação dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Durante o período de implantação, a contratada deverá:

I – disponibilizar o sistema eletrônico de acesso aos laudos, com credenciais ativas para os usuários indicados pelo IGESDF, ou formalizar o meio alternativo pactuado nos termos do PARAGRAFO QUINTO da CLAUSULA QUARTA;

II – disponibilizar o canal técnico previsto no PARAGRAFO OITAVO da CLAUSULA QUARTA, com indicação de responsável, meio de contato e horário de atendimento;

III – encaminhar formalmente ao IGESDF as orientações de acondicionamento, conservação e embalagem das amostras, nos termos do PARAGRAFO PRIMEIRO da CLAUSULA QUARTA;

IV – indicar o médico patologista responsável técnico e a equipe designada para execução dos serviços;

V – formalizar o fluxo de recebimento das solicitações e de registro de entrada das amostras.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Antes da primeira remessa, o IGESDF e a contratada realizarão validação conjunta do fluxo logístico e assistencial, contemplando, no mínimo, a conferência do endereço e horários de recebimento do estabelecimento executor, a adequação das embalagens e condições de conservação, o teste do canal de comunicação e do acesso ao sistema de laudos, e a confirmação dos dados a serem informados na solicitação de exame.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A validação de que trata o PARÁGRAFO SEGUNDO será registrada em termo simples, assinado por representantes de ambas as partes, que integrará os autos da execução contratual e marcará a ativação efetiva do serviço.

PARÁGRAFO QUARTO – Concluída a implantação, os prazos de execução previstos na tabela abaixo passam a ser exigíveis a partir de cada remessa, na forma ali estabelecida.

ETAPA	PRAZO MÁXIMO
Confirmação do recebimento da amostra e comunicação de inconformidades	até 48 horas
Disponibilização do laudo anatomopatológico (microscopia óptica, colorações especiais, imunofluorescência e imuno-histoquímica)	até 5 dias úteis, contados do recebimento do material para análise
Disponibilização do laudo por microscopia eletrônica	até 30 dias úteis, contados do recebimento do material para análise

PARÁGRAFO QUINTO – Nos casos de urgência ou emergência, sempre que tecnicamente possível, a contratada deverá fornecer resultado preliminar por meio eletrônico antes da emissão do laudo definitivo.

PARÁGRAFO SEXTO – Os laudos deverão permanecer disponíveis para consulta durante toda a vigência contratual e pelo prazo legal aplicável, assegurando rastreabilidade e integridade das informações.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS E COOPERATIVAS

CLÁUSULA OITAVO – Não é admitida a participação de consórcios ou cooperativas na execução deste contrato. A contratada deverá ser uma pessoa jurídica constituída sob a forma de sociedade empresária, com capacidade técnica e operacional comprovada para execução integral dos serviços especificados.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica vedada a subcontratação de terceiros para a realização dos procedimentos de análise anatomopatológica especificados no Elemento Técnico. A contratada é responsável pela execução integral dos serviços com seus próprios recursos e equipe técnica.

9. **DO PAGAMENTO**

CLÁUSULA NONA – Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá observar as condições previstas neste instrumento e no item 17**. DO PAGAMENTO**, **constante no Edital relacionado a este Contrato.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será realizado exclusivamente pelos serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não haverá obrigação de consumo mínimo durante a vigência contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A remuneração observará os valores unitários constantes da proposta vencedora, respeitado o limite máximo do valor global contratado.

PARÁGRAFO QUARTO – Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de Relatório dos exames realizados no período e nota fiscal, contendo as seguintes informações, além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

I - O número da Ordem de Fornecimento e a indicação deste instrumento contratual;

II - A quantidade correspondente a cada item;

III - O nome do Banco, o número da Agência e da Conta Corrente da **CONTRATADA**, para realização do pagamento **obrigatoriamente** por meio de depósito/transferência bancária.

IV - Instrumentos oriundos de recursos de Emenda Federal e/ou Distrital, é obrigatório conter nas Notas Fiscais a informação do Número do Convênio (Emenda Federal) e Número do Termo Aditivo e/ou Termo de Apostilamento (Emenda Distrital) no campo Dados Adicionais da Nota Fiscal.

PARÁGRAFO QUINTO – A nota fiscal deverá ser emitida em nome do IGESDF, da seguinte forma:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF.
CNPJ: 28.481.233/0001-72.
ENDEREÇO: SMHS, ÁREA ESPECIAL, QUADRA 101, BLOCO A, CEP: 70.335-900 - BRASÍLIA/DF.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação;

PARÁGRAFO SÉTIMO – O pagamento será realizado **em até 30 (trinta) dias corridos**, por meio de depósito/transferência bancária em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela unidade responsável.

PARÁGRAFO OITAVO – Em razão de o pagamento ser realizado mediante depósito/transferência bancária, a **CONTRATADA** não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

PARÁGRAFO NONO – Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, hipótese em que não será devida atualização financeira.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O atraso do pagamento pelo prazo de até 30 (trinta) dias, após o determinado no Parágrafo Quarto, não implica no direito da suspensão da empresa **CONTRATADA** ao cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – No caso de pagamentos referentes a bens demandados com cotação em moedas estrangeiras, comprometem-se as partes que o valor a ser pago será o da cotação do dia da solicitação, independente da data de entrega e sua variação cambial.

10. **DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO FINANCEIRO**

CLÁUSULA DÉCIMA – Será admitido o reajuste do valor do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da apresentação da proposta, de acordo com as disposições contidas no art. 130 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente Contrato somente poderá ser reajustado, por ocasião de prorrogação do mesmo, respeitando os valores de mercado adequados ao caso, que se apresentam nos meios de pesquisa dos quais o **CONTRATANTE** se utilize.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em nenhuma hipótese, os valores cotados em moeda estrangeira serão considerados o da entrega do bem, tomando-se como marco inicial o valor no Contrato e/ou Termo Aditivo pactuado à sua época.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O presente **CONTRATO** poderá ser revisado ou reequilibrado, por meio de Termo Aditivo, conforme disposições contidas no art. 136 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, inclusive levando em consideração o prazo de vigência estabelecido na **CLÁUSULA SEXTA** deste Instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO – No reajuste do Contrato, objetivando a recomposição do valor monetário do contrato, será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), na ausência de índices específicos ou setoriais, em observância ao art. 131 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO QUINTO – O direito ao reajuste ou ao reequilíbrio deve ser solicitado durante a vigência contratual e antes de eventual assinatura da prorrogação, sob pena de preclusão, em observância ao art. 138 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

11. **DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente **CONTRATO** poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, nos casos previstos nos arts. 126 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas

justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA**, na forma prevista no art. 127 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, obras ou serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), do valor inicial atualizado do contrato para os seus acréscimos.

12. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – São obrigações das partes as expressamente previstas no presente **CONTRATO,** observando o disposto abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATANTE** compromete-se a:

I – Encaminhar as amostras biológicas devidamente identificadas e acompanhadas da documentação pertinente;

II – Garantir o adequado acondicionamento e transporte das amostras até o estabelecimento executor;

III – Disponibilizar as informações clínicas necessárias à adequada interpretação anatomopatológica;

IV – Atestar a execução dos serviços para fins de pagamento;

V – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

VI – Comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades verificadas;

VII – Efetuar os pagamentos nas condições estabelecidas no contrato;

VIII – Designar gestor e fiscais do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** fica obrigada a:

I – executar integralmente os serviços objeto deste CONTRATO, observando as normas técnicas, sanitárias e legais aplicáveis;

II – manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista e sanitária exigidas para a contratação;

III – utilizar profissionais qualificados e estrutura laboratorial compatível com a complexidade dos serviços contratados;

IV – garantir a rastreabilidade das amostras biológicas desde o recebimento até a emissão do laudo;

V – manter sistema de controle interno da qualidade dos exames realizados;

VI – assegurar absoluto sigilo das informações clínicas, laboratoriais e administrativas recebidas durante a execução contratual;

VII – responsabilizar-se pela correta execução dos procedimentos laboratoriais e pela confiabilidade técnica dos laudos emitidos;

VIII – disponibilizar canal de comunicação técnica para esclarecimento de dúvidas e discussão de casos clínicos quando solicitado;

IX – emitir laudos completos, claros, conclusivos e assinados eletronicamente pelo médico patologista responsável;

X – informar previamente ao IGESDF quaisquer intercorrências capazes de comprometer os prazos ou a qualidade da execução dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá demonstrar durante a execução:

I– capacidade operacional para realização de microscopia óptica, imunofluorescência, imuno-histoquímica e microscopia eletrônica;

II – existência de sistema de controle de qualidade laboratorial;

III – rastreabilidade das amostras;

IV – fluxo formal para recebimento das solicitações e disponibilização dos laudos;

V – plano de contingência para indisponibilidade de equipamentos essenciais.

I – disponibilizar os laudos por sistema eletrônico seguro ou outro meio previamente pactuado;

II – assegurar disponibilidade contínua dos resultados;

III – comunicar imediatamente resultados críticos que demandem intervenção assistencial urgente.

13. DA MATRIZ DE INFRAÇÕES E PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Para fins de aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento, ficam estabelecidas as obrigações contratuais, as respectivas condutas caracterizadoras de infração, sua classificação e as penalidades sugeridas, conforme quadro abaixo:

OBRIGAÇÃO CONTRATUAL	INFRAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	PENALIDADE SUGERIDA
Confirmar o recebimento da amostra em até 48 horas	Atraso injustificado	Leve	Advertência ou multa por atraso (art. 65, I ou III, conforme o caso).
Comunicar inconformidades em até 48 horas	Comunicação intempestiva sem repercussão assistencial	Leve	Advertência.
Disponibilizar canal técnico	Demora injustificada no atendimento às solicitações do IGESDF	Leve	Advertência.
Disponibilizar laudos no prazo de 5 dias úteis	Atraso injustificado	Média	Multa por atraso (art. 65, I e II).
Disponibilizar laudos de microscopia eletrônica no prazo de 30 dias úteis	Atraso injustificado	Média	Multa por atraso (art. 65, I e II)
Disponibilizar laudos eletronicamente	Indisponibilidade recorrente do sistema	Média	Multa por atraso (art. 65, I e II).
Manter canal técnico para discussão dos casos	Descumprimento reiterado da obrigação	Média	Multa por atraso (art. 65, I e II).
Emitir laudos completos e assinados	Laudo incompleto que exija complementação	Média	Multa por atraso (art. 65, I e II).
Comunicar previamente intercorrências	Omissão que gere atraso da execução	Média	Multa por atraso (art. 65, I e II).
Garantir rastreabilidade das amostras	Falha na identificação ou rastreamento	Grave	Multa de 5% a 10% (art. 65, VI).
Garantir a correta execução dos exames	Erro técnico imputável à contratada que comprometa o diagnóstico	Grave	Multa de 5% a 10% (art. 65, VI).
Garantir controle interno da qualidade	Falhas que comprometam a confiabilidade dos exames	Grave	Multa de 5% a 10% (art. 65, VI).

OBRIGAÇÃO CONTRATUAL	INFRAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	PENALIDADE SUGERIDA
Garantir sigilo das informações	Violação do sigilo ou da LGPD	Grave	Multa de 5% a 10% (art. 65, VI).
Comunicar imediatamente resultados críticos	Omissão ou atraso que possa comprometer a assistência	Grave	Multa de 5% a 10% (art. 65, VI).
Executar integralmente o objeto	Recusa injustificada em realizar exames	Grave	Multa de 5% a 10% (art. 65, VI).
Manter capacidade operacional	Paralisação injustificada do serviço	Grave	Multa de 5% a 10% (art. 65, VI), sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
Manter plano de contingência	Ausência de contingência que provoque interrupção do serviço	Grave	Multa de 5% a 10% (art. 65, VI).

14. **DAS PENALIDADES**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada às sanções previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF e demais normas aplicáveis, podendo ser aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa:

I – advertência;

II – multa, nos percentuais previstos na Resolução da Diretoria Executiva - RDE.062/2026 - Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades; e

III – suspensão temporária de participar de procedimentos de contratação promovidos pelo IGESDF;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para fins de aplicação das penalidades, as infrações contratuais serão avaliadas conforme a natureza da obrigação descumprida, a extensão do prejuízo ocasionado ao IGESDF, o risco assistencial decorrente da conduta, a existência de reincidência e as circunstâncias do caso concreto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Consideram-se infrações de menor gravidade aquelas decorrentes do descumprimento de obrigações formais ou acessórias que não comprometam a qualidade dos serviços, a segurança diagnóstica, a rastreabilidade das amostras ou a continuidade da assistência, tais como:

I – atraso injustificado na confirmação do recebimento das amostras;

II – atraso na comunicação de inconformidades que não resulte em prejuízo diagnóstico;

III – atraso no atendimento de solicitações administrativas do IGESDF;

IV – descumprimento de obrigações meramente administrativas que não ocasionem impacto na execução contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As infrações previstas no **PARÁGRAFO SEGUNDO** poderão ensejar a aplicação da penalidade de advertência ou, quando caracterizado atraso na execução de obrigação contratual, da multa prevista na Resolução da Diretoria Executiva - RDE.062/2026 - Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades.

PARÁGRAFO QUARTO – Caracteriza-se inexecução parcial da obrigação contratual o cumprimento imperfeito, incompleto ou irregular das obrigações assumidas, sem inviabilizar integralmente a finalidade da contratação, compreendendo, entre outras hipóteses:

I – atraso injustificado na disponibilização dos laudos além dos prazos estabelecidos neste CONTRATO;

II – emissão de laudos incompletos, inconclusivos ou em desacordo com as especificações técnicas, quando passíveis de correção;

III – indisponibilidade injustificada do sistema eletrônico de disponibilização dos resultados;

IV – descumprimento dos fluxos operacionais estabelecidos para recebimento, processamento ou disponibilização dos exames;

V – falhas na rastreabilidade das amostras que não resultem em perda do material biológico;

VI – descumprimento das rotinas de controle interno da qualidade;

VII – atraso injustificado na comunicação de resultados críticos;

VIII – descumprimento das obrigações relativas ao canal de comunicação técnica com o corpo clínico da CONTRATANTE;

IX – qualquer outra conduta que comprometa parcialmente a execução contratual sem impedir a obtenção da finalidade do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – As hipóteses previstas no **PARÁGRAFO QUARTO** sujeitam a Contratada à aplicação das penalidades cabíveis previstas na Resolução da Diretoria Executiva - RDE.062/2026 - Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades, especialmente aquelas aplicáveis à inexecução parcial da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Caracteriza-se inexecução total da obrigação contratual toda conduta que impeça ou inviabilize a obtenção da finalidade da contratação ou comprometa de forma relevante a segurança assistencial, incluindo, exemplificativamente:

I – recusa injustificada em receber, processar ou analisar as amostras regularmente encaminhadas pelo IGESDF;

II – interrupção injustificada da prestação dos serviços;

III – perda, extravio, inutilização ou troca de identificação de amostras biológicas por responsabilidade da Contratada;

IV – emissão de laudo referente a paciente diverso;

V – impossibilidade de emissão do diagnóstico por falha imputável à Contratada;

VI – indisponibilidade da estrutura técnica ou dos profissionais habilitados necessários à execução do objeto;

VII – violação do sigilo das informações clínicas, laboratoriais ou administrativas obtidas durante a execução contratual;

VIII – descumprimento de obrigação que resulte em perda diagnóstica, atraso relevante no tratamento do paciente ou dano assistencial;

IX – reincidência em infrações que demonstre incapacidade de executar adequadamente o objeto contratado;

X – qualquer outra conduta que inviabilize a execução regular do objeto contratual ou comprometa sua finalidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As hipóteses previstas no **PARÁGRAFO SEXTO** sujeitam a Contratada à aplicação das penalidades cabíveis previstas na Resolução da Diretoria Executiva - RDE.062/2026 - Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades, especialmente aquelas aplicáveis à inexecução total da obrigação, sem prejuízo das demais sanções administrativas e contratuais cabíveis.

PARÁGRAFO OITAVO – Os atrasos injustificados no cumprimento dos prazos estabelecidos neste CONTRATO serão apurados na forma da Resolução da Diretoria Executiva - RDE.062/2026 - Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades, observando-se a gradação das multas aplicáveis conforme o período de atraso e a natureza da obrigação inadimplida.

PARÁGRAFO NONO – Na aplicação das penalidades serão considerados, além da gravidade da infração, a reincidência, os prejuízos ocasionados ao IGESDF, a repercussão assistencial da conduta, o histórico de desempenho da Contratada e os demais critérios previstos na Resolução da Diretoria Executiva - RDE.062/2026 - Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades.

15. **DA RESCISÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A inexecução total ou parcial do presente **CONTRATO** poderá ensejar a sua rescisão, observado o disposto no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do § 1º do art. 143 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão ocorrerá:

I - POR ATO UNILATERAL E ESCRITO, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Edital, neste contrato e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

II - AMIGAVELMENTE, por mútuo acordo entre as partes envolvidas.

16. **DO CONTRATO DE GESTÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A **CONTRATADA** declara neste ato que tem ciência de que o IGESDF executa sua atividade mediante Contrato de Gestão firmado com ente público e que sua rescisão ou não renovação importará em rescisão automática do instrumento firmado para as contratações e aquisições, sem que caiba, a qualquer das partes, direito a multa, indenização, retenção, compensação, perdas e danos então decorrentes do mencionado encerramento contratual, sem qualquer ônus para as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso seja de interesse do poder público, os contratos vigentes no momento da rescisão ou não renovação do contrato de gestão poderão ser sub-rogados em seu favor.

17. **DA FISCALIZAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O **CONTRATANTE**, no âmbito da gestão e fiscalização do instrumento contratual, deverá obedecer aos preceitos da Resolução da Diretoria Executiva - RDE.062/2026 - Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização do Contrato consiste no acompanhamento e avaliação da execução do objeto nos moldes contratados, visando aferir qualidade, quantidade, tempo e modo de execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá ao Fiscal/Substituto do Contrato a fiscalização e o atesto da Nota Fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

PARÁGRAFO QUARO – A gestão e a fiscalização deverão ser exercidas por equipe designada pelo CONTRATANTE, preferencialmente com participação das áreas assistenciais diretamente beneficiadas e de área técnica correlata, cabendo-lhe acompanhar a execução contratual, verificar prazos, analisar indicadores, auditar por amostragem a qualidade dos laudos, monitorar a regularidade do fluxo de envio e recebimento das amostras e registrar ocorrências.

PARÁGRAFO QUINTO – A avaliação do desempenho da contratada considerará os seguintes critérios:

I - Cumprimento dos prazos estabelecidos para emissão de laudos;

II - Qualidade técnica dos laudos emitidos;

III - Conformidade com as metodologias especificadas;

IV - Disponibilidade do serviço;

V - Atendimento às solicitações de informações adicionais;

VI - Conformidade com as normas de biossegurança e legislação aplicável.

PARÁGRAFO SEXTO – A execução contratual será aferida pelos seguintes indicadores de desempenho da tabela abaixo:

INDICADOR	META	APURAÇÃO	EFEITO DO DESCUMPRIMENTO
Cumprimento do prazo de laudo — MO, colorações especiais, IFD e IHQ (item 13.2)	≥ 95% dos laudos no período	Mensal, sobre o total de exames concluídos	Glosa de 5% do valor dos exames entregues fora do prazo; abaixo de 85%, notificação formal e abertura de apuração
Cumprimento do prazo de laudo — microscopia eletrônica (item 13.2)	≥ 90% dos laudos no período	Mensal	Glosa de 5% do valor dos exames entregues fora do prazo
Comunicação de inconformidade da amostra em até 48h (item 12.3.1)	100% das ocorrências	Mensal	Notificação formal; reincidência em três meses consecutivos enseja penalidade do item 19
Conformidade técnica dos laudos (completude dos elementos do item 1.4)	≥ 95% dos laudos auditados	Trimestral, por amostragem definida pela fiscalização	Refazimento sem ônus; abaixo de 90%, glosa de 10% sobre os exames não conformes
Disponibilidade do sistema de acesso aos laudos	≥ 98% do período	Mensal	Notificação formal; reincidência enseja penalidade do item 19
Atendimento a solicitação de reunião de discussão de casos (item 12.6.2)	100% das convocações, no prazo do item 12.6.3	Mensal	Notificação formal; reincidência enseja penalidade do item 19

PARÁGRAFO SÉTIMO – As glosas previstas no **PARÁGRAFO SEXTO** não se confundem com as penalidades da **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**, podendo ser aplicadas cumulativamente, observados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO OITAVO – Não serão computados, para fins de apuração dos indicadores, os atrasos decorrentes de fato exclusivamente imputável ao CONTRATANTE, inclusive inadequação da amostra ou da documentação encaminhada, devidamente registrados.

PARÁGRAFO NONO – Ainda, o **CONTRATANTE** poderá realizar auditorias técnicas por amostragem dos exames executados.

18. **DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato/resumo deste instrumento no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, bem como no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte à assinatura, em observância aos arts. 2º e 102 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

19. **DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Os **CONTRATOS** firmados com o IGESDF pautam-se pela ética e transparência, evitando-se condutas que possam suscitar conflitos de interesses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O IGESDF exige que as **CONTRATADAS** observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos instrumentos contratuais, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** declara conhecer o inteiro teor da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 que disciplina, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, a aplicação da Lei nº 12.846/2013, e compromete-se a não praticar atos lesivos, assim como em face do IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** se obriga, sob as penalidades previstas neste **CONTRATO** e na legislação aplicável, ao estrito cumprimento da legislação cabível, incluindo a legislação brasileira anticorrupção, bem como as normas e exigências previstas nas Políticas internas da **CONTRATANTE**, incluindo, naquilo que couber, o Código de Ética e Conduta do IGESDF.

PARÁGRAFO QUARTO – A violação comprovada das obrigações previstas relacionadas à fraude e corrupção constitui causa para a rescisão unilateral deste **CONTRATO**, sem quaisquer ônus ou penalidade para a parte idônea, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos a quem lhe der causa.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

20. **DA DECLARAÇÃO DE INTEGRIDADE E PRIVACIDADE**

CLÁUSULA VIGÉSIMA – A **CONTRATADA** compromete-se neste ato a apresentar, em até 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura do presente instrumento, o Formulário e Declaração de Integridade e Privacidade (Anexo III do Edital n.º 023/2026) devidamente preenchido, em atendimento ao Código de Ética e Conduta do IGESDF e às boas práticas de combate à corrupção e governança em proteção de dados pessoais.

PARÁGRAFO ÚNICO – O preenchimento do Formulário e Declaração de Integridade e Privacidade é indispensável, sendo parte do presente instrumento contratual, independentemente de transcrição, e servirá exclusivamente para atendimento à Política de Integridade e Governança e à Política de Qualificação de Fornecedores do IGESDF.

21. **DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE**

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – A **CONTRATADA** compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente **CONTRATO**, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste **CONTRATO**, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratada deverá garantir absoluto sigilo sobre todas as informações clínicas, laboratoriais e administrativas recebidas durante a execução contratual, observando a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e confidencialidade das informações em saúde.

22. **DO APOSTILAMENTO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – O **CONTRATANTE** se reserva o direito de proceder com apostilamento nos autos do processo do qual se verifica inserto este instrumento contratual, para fins de correção de erro material, equívocos e demais anotações pertinentes a boa execução e esclarecimentos do presente contrato.

23. **DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DOS CASOS OMISSOS**

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – A presente contratação está vinculada ao Edital do processo de compras e/ou contratações correspondente, bem como ao termo que instruiu a contratação. Todas as disposições e condições estabelecidas no referido Edital e no termo são parte integrante deste contrato, sendo que o não cumprimento de quaisquer obrigações ou exigências ali previstas poderá resultar nas penalidades e sanções aplicáveis, conforme disposto na legislação vigente e nas cláusulas deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de divergência entre disposições do Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, com prévia comunicação formal ao **CONTRATADO**.

24. **DOS FUNDAMENTOS**

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – O presente Contrato fundamenta-se:

- Nos autos do processo SEI n.º **04016-00052419/2026-76, Elemento Técnico n.º 3/2026 (**214721687) e **Edital n.º 023/2026** (214897740)**;**
- Nas disposições do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, vigente; e
- Nos princípios do Direito Público e supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

25. **DO FORO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Fica eleito o foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente instrumento.

CONTRATANTE:

Edson Goncalves Ferreira Junior
Diretor de Atenção à Saúde

Diretoria de Atenção à Saúde
diase@igesdf.org.br
(+55) 61 3550-9168

CONTRATADA:

Juliana Marcia Ribeiro Veloso
Representante Legal
INSTITUTO DE NEFROPATOLOGIA LTDA

Documento assinado eletronicamente por **JULIANA MARCIA RIBEIRO VELOSO**, **Usuário Externo**, em 19/10/2026, às 11:13, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **EDSON GONCALVES FERREIRA JUNIOR - Matr.0001892-3**, **Diretor(a) Executivo(a)**, em 19/10/2026, às 12:07, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 Código Verificador: **217256560** Código CRC: **F23ACAAF**.